



EDITAL Nº 22/2019 - SELEÇÃO PÚBLICA PARA CONTRATO DE APRENDIZAGEM

PROGRAMA APRENDE – LEI MUNICIPAL N.º 57/2019

O Município de Apucarana – “PREFEITURA” (CNPJ: 75.771.253/0001-68), a Autarquia Municipal de Educação–“AME” (CNPJ: 11.701.924/0001-31), a tornam pública a oferta de 50 (cinquenta) vagas de aprendizagem profissional e a realização de processo seletivo, conforme o Programa de Aprendizagem Profissional na administração pública municipal direta, autárquica e fundacional do Município de Apucarana – “APRENDE”, criado pela Lei Municipal nº 57/2019.

1 – DISTRIBUIÇÃO DAS VAGAS

As **50 (cinquenta)** vagas de aprendizagem profissional objeto desta seleção pública serão distribuídas na administração pública municipal, segundo sua conveniência, da seguinte forma:

I – **25 (vinte e cinco)** vagas na (PREFEITURA), vinculadas às unidades que compõem a Estrutura Administrativa da administração direta;

II – **25 (vinte e cinco)** vagas na Autarquia Municipal de Educação - **AME**, vinculadas à Estrutura Organizacional Básica, Escolas e Centros Municipais de Educação Infantil;

2 – QUALIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS

2.1. Estará apto a concorrer à vaga de APRENDIZ, o candidato que, no ato de inscrição para a seleção pública:

I – Possuir idade mínima de 14 (quatorze) anos e máxima de 24 (vinte e quatro) anos, com exceção de pessoa com deficiência (PCD), para a qual não existe limite máximo de idade;

II – Estiver cursando o ensino fundamental ou médio, regular ou técnico, inclusive na modalidade de Educação de Jovens e Adultos;

2.2. Não há reserva de vagas para qualquer tipo de cota porque o contrato de aprendizagem é de natureza especial e não gera direito à investidura do contratado em emprego ou cargo público;

2.3. Os candidatos integrantes dos seguintes grupos de contratação obrigatória e prioritária, desde que aprovados na seleção pública, terão preferência sobre os demais candidatos no preenchimento das vagas de aprendizagem:

I – jovens entre 14 e 18 anos de idade;

II – egressos de entidades integrantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III – egressos de programas de pré-aprendizagem desenvolvidos pela administração pública municipal;

IV – desempregados ou com trabalho informal;

V – egressos de trabalho infantil ou reduzido à condição análoga de escravo;



- VI – em situação de acolhimento institucional;
 - VII – egressos do sistema socioeducativo ou em cumprimento de medidas socioeducativas;
 - VIII – egressos do sistema prisional ou em cumprimento de pena por cometimento de crimes de menor potencial ofensivo;
 - IX – egressos de famílias que sejam beneficiárias de programas de transferência de renda;
 - X – com deficiência;
 - XI – matriculados na rede pública de ensino;
- 2.4. Os candidatos com idade inferior a 18 (dezoito) anos não acessarão vagas de aprendizagem em ambiente insalubre ou perigoso, sendo proibido o trabalho nessas condições.

3 – CONTRATOS DE APRENDIZAGEM

- 3.1. A administração pública e o APRENDIZ celebrarão contrato de aprendizagem, que é contrato de trabalho especial, ajustado por escrito e por **prazo determinado**, em que a administração pública contratante se compromete a assegurar formação técnico-profissional metódica ao APRENDIZ, compatível com o seu desenvolvimento físico, moral e psicológico;
- 3.2. A formação técnico-profissional caracteriza-se por atividades teóricas e práticas, metodicamente organizadas em tarefas de complexidade progressiva, desenvolvidas no ambiente de trabalho;
- 3.3. A administração pública contratante, através da **Secretaria de Indústria e Comércio**, matriculará o APRENDIZ em curso de aprendizagem ofertado por serviço nacional de aprendizagem ou entidade qualificada pela Secretaria do Trabalho do Ministério da Economia em formação técnico-profissional metódica, com estrutura adequada ao desenvolvimento do programa de aprendizagem, de forma a manter a qualidade do processo de ensino, bem como acompanhar e avaliar os resultados;
- 3.4. O curso de aprendizagem ofertará, preferencialmente, formação técnico-profissional em serviços administrativos;
- 3.5. O APRENDIZ que concluir o curso de aprendizagem, com aproveitamento aferido pela frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) no ano letivo e obtenção de nota mínima de 70 (setenta) na média das notas das avaliações de seu aprendizado, será concedido certificado de qualificação profissional;
- 3.6. O contrato de aprendizagem terá prazo determinado de no mínimo 1 (um) e no máximo 2 (dois) anos, segundo a conveniência da administração pública contratante, sendo **vedada sua renovação**, exceto em relação ao APRENDIZ com deficiência, desde que não haja aprovação de candidato deste grupo na seleção pública seguinte;
- 3.7. O contrato de aprendizagem deverá ser registrado na Carteira de Trabalho e Previdência Social do APRENDIZ e informado no Cadastro Geral de Empregados e Desempregados - CAGED e na Relação Anual de Informações Sociais - RAIS da administração pública contratante.



4 – CARGA HORÁRIA DA APRENDIZAGEM

- 4.1. A aprendizagem terá uma carga horária de 04 (quatro) horas diárias;
- 4.2. Os dias de trabalho e os dias de frequência no curso de aprendizagem estarão estabelecidos no termo de contrato;
- 4.3. O programa de aprendizagem deverá garantir pelo menos 1.000 (mil) horas de formação técnica-profissional, distribuídas entre o trabalho e o curso de aprendizagem;
- 4.4. O trabalho e o curso de aprendizagem deverão ser desenvolvidos no contra turno escolar do APRENDIZ.

5 – REMUNERAÇÕES DA APRENDIZAGEM

- 5.1. Toda a carga horária da aprendizagem em atividades teóricas e práticas será remunerada;
- 5.2. A remuneração do APRENDIZ será composta pelas seguintes parcelas salariais e indenizatórias:
 - I – salário mínimo nacional, em valor proporcional à carga horária contratada;
 - II – adicional de insalubridade ou periculosidade, em caso de trabalho em ambiente insalubre ou perigoso;
 - III – vale-transporte (duas passagens de ônibus urbano a cada dia útil de trabalho e curso de aprendizagem);
 - IV – FGTS (recolhimento de 2% sobre a remuneração mensal paga);
 - V – décimo terceiro salário;
 - VI – férias acrescidas da gratificação constitucional de um terço;
- 5.3. No contrato de aprendizagem com duração de 1 (um) ano, o décimo terceiro salário e as férias acrescidas da gratificação constitucional de um terço serão indenizados no TRCT.

6 – INSCRIÇÕES

- 6.1. As inscrições estarão abertas dos dias **13 a 17 de janeiro de 2020** na Prefeitura do Município de Apucarana, localizada no Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25, Centro, Apucarana - PR, CEP 86800-235, telefone (43) 3422-4000, das 8h às 18h, em guichê sinalizado no andar térreo;
- 6.2. As inscrições devem ser feitas presencialmente pelo próprio candidato, acompanhado de responsável legal em caso de menor de 18 (dezoito) anos de idade;
- 6.3. No ato da inscrição o candidato deverá apresentar os seguintes documentos:
 - I – Carteira de Identidade - RG;
 - II – Carteira de Trabalho e Previdência Social– CTPS (ou protocolo atual de solicitação do documento);



III – Cadastro de Pessoa Física– CPF;

IV – Declaração de matrícula escolar atual em ensino fundamental ou médio regular ou técnico, inclusive EJA;

IV – Declaração de próprio punho, caso integre um ou mais dos grupos de contratação obrigatória e prioritária definidos no item 2.3 deste edital, especificando-o(s).

6.4. O candidato que necessite de atendimento especial na data da realização do processo seletivo deverá solicitá-lo, por escrito e de forma justificada, no momento da inscrição;

6.5. As solicitações de atendimento especial serão analisadas e deferidas de acordo com critérios de viabilidade e razoabilidade e o candidato será comunicado da decisão sobre seu pedido até 24 (vinte e quatro) horas antes da realização do processo seletivo;

6.6. O candidato receberá, no ato de inscrição, comprovante de inscrição.

7 – PROCESSO SELETIVO

7.1. O processo seletivo será elaborado, conduzido e terá o resultado proclamado por uma comissão especial nomeada pelo Prefeito municipal e composta por 7 (sete) membros, sendo:

I – 4 (quatro) servidores efetivos da Autarquia Municipal de Educação, com formação pedagógica;

II – 2 (dois) servidores da Secretaria de Assistência Social;

III – 1 (um) representante da sociedade civil;

7.2. O processo seletivo consistirá na aplicação de prova escrita com 20 (vinte) questões de múltipla escolha com apenas uma alternativa correta, cada uma no valor de 1 (um) ponto para a composição da nota final, assim distribuídas:

I – 6 questões de língua portuguesa;

II – 6 questões de matemática;

III – 8 questões de conhecimentos gerais e ética.

7.3. Os conteúdos das questões deverão ser adequados ao nível do ensino fundamental completo;

7.4. A prova escrita será realizada em data provável de **09 de fevereiro de 2020**, na **Escola Municipal João Antonio Braga Cortes**, situada à **Rua Ítalo Ado Fontanini, 486 - Vila Formosa, Apucarana - PR**, no período matutino;

7.4.1. A data definitiva será confirmada e disponibilizada nos portais do Município de Apucarana (www.apucarana.pr.gov.br).

7.5. Não será realizada segunda chamada, sendo eliminados os candidatos faltosos;

7.6. O candidato deverá comparecer ao local do processo seletivo na data designada com uma hora de antecedência ao horário estabelecido para a prova, munido de seu comprovante de inscrição, e de **um** dos seguintes documentos de identidade (original): RG, passaporte, Carteira de Trabalho e Previdência Social ou Carteira Nacional de Habilitação;



- 7.7. Não será admitido, no local do processo seletivo, o candidato que não apresente comprovante de inscrição e documento original de identidade, não sendo aceitas fotocópias, ainda que autenticadas;
- 7.8. Não será permitida, durante a aplicação da prova, a consulta a qualquer tipo de material impresso, equipamentos para cálculos matemáticos e notas manuscritas;
- 7.9. Não será permitido adentrar o local de aplicação da prova portando fone de ouvido, telefone celular, *smartphone*, *tablet*, câmera fotográfica ou filmadora de qualquer espécie;
- 7.10. Não será permitida presença de acompanhante do candidato no local de aplicação da prova, exceto se previamente autorizada por necessidade de atendimento especial;
- 7.11. A promoção de desordem ou a violação aos termos deste edital levarão à eliminação sumária do candidato infrator, por decisão registrada pela comissão especial;
- 7.12. Será aprovado na seleção o candidato que obtiver pontuação igual ou superior a 12 (doze) pontos na nota final da prova escrita;
- 7.13. O resultado do processo seletivo, com as notas individuais dos candidatos e a classificação definitiva para o preenchimento das vagas, após a aplicação dos grupos obrigatórios e prioritários do item 2.3. deste edital, será divulgado no dia **21 de fevereiro de 2020**, mediante publicação no portal do Município de Apucarana (www.apucarana.pr.gov.br)
- 7.14. Para a conclusão do processo seletivo, os candidatos aprovados deverão apresentar os documentos necessários para a formalização do contrato de aprendizagem, mediante convocação através de edital, conforme a necessidade e conveniência administrativa;
- 7.15. A contratação do APRENDIZ está condicionada à sua aprovação em exames clínicos específicos para fins de admissão e ao atendimento às condições legais vigentes;
- 7.16. Em casos de desistência, não atendimento da convocação para formalização do contrato de aprendizagem ou inaptidão para o trabalho atestada por exame de saúde ocupacional, a vaga aberta deverá ser destinada ao primeiro candidato seguinte aprovado e não classificado anteriormente;
- 7.16. As questões omissas devem ser levadas ao conhecimento da comissão especial, que as decidirá.

8 – DISPOSIÇÕES GERAIS

- 8.1. É de responsabilidade exclusiva do candidato a prestação de informações fidedignas e atualizadas sobre seus dados pessoais, endereço, e-mail e telefone para contato, sob pena de ser eliminado do processo seletivo ou perder seu direito à contratação por não atendimento a convocação do item 7.14.
- 8.2. São irrecorríveis os procedimentos e as decisões que se referem ao presente processo seletivo, em qualquer de suas fases.
- 8.3. O processo seletivo obedecerá, rigorosamente, as formalidades descritas neste edital e, uma vez efetivadas, implicam explícita aceitação, por parte do candidato, de todos os seus termos e condições.



9 – PUBLICAÇÃO DESTE EDITAL

9.1. Este edital será publicado na imprensa oficial municipal e a fixado nos prédios da administração pública contratante;

9.2. Este edital será disponibilizado nos portais do Município de Apucarana (www.apucarana.pr.gov.br).

9.3. Este edital entra em vigor na data de sua publicação.

Jornal Tribuna do Norte

Edição nº 0660 Pág: 04

20 DEZ. 2019

Apucarana, 19 de dezembro de 2019.

Sebastião Ferreira Martins Junior (Junior da Femac)

Prefeito Municipal

SEBASTIÃO FERREIRA MARTINS JUNIOR
(Junior da Femac)
Prefeito Municipal